



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
8126
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 210/66

OBJETO — Aviso, Indenização, 13º salário, férias e dif. de Salário.

AUDIÊNCIAS

18.4.66 às 14 hs.

RECTE. — José Antônio de Oliveira (menor)

RECDO. — Paulo de Azevedo

Cr\$ 566.220

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de abril
do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

José A. de Azevedo
Chefe da Secretaria

18-4.66 as 14 lrs.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

N E S T A

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	28/ 3	166
Fôlha	42	Nº 210
JUSTIÇA DO TRABALHO		

JOSÉ ANTONINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, menor, residente e domiciliado à rua Cariba s.n. Setor Novo Mundo, nesta Capital, neste ato assistido pelo seu pai, Sr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário Otárquico, residente e domiciliado nesta Capital, vem, a presença de V. Exa., apresentar a reclamação abaixo, contra a firma PAULO DE AZEVEDO, domiciliada na Av. Anhanguera nº 128, edifício da Delegacia de I. A.P.C., nesta, Sucessora de Antônio Oliveira da Silva.

Que, o reclamante foi contratado pelo suscedido em 11 de janeiro de 1965, para executar os serviços de limpeza da Delegacia de I.A.P.C., de qual o suscedido era empreiteiro, com o salário mensal de Cr\$ 26.000, trabalhando 8 horas diárias.

Que em 1º de fevereiro de 1966, a reclamada passou a executar os serviços de limpeza da Delegacia mencionada, continuando o reclamante em suas funções.

Que no dia 2 de março em curso, a reclamada dispensou o reclamante, sem lhe pagar as parcelas relacionadas abaixo:

Aviso.....	Cr\$ 66.000
Indenização c/ integração.....	Cr\$ 71.500
13º mês de 1965.....	Cr\$ 51.840
20 dias de férias (65-66)	Cr\$ 34.560
2 " " salário de março 66....	Cr\$ 4.400
Dif. de Salário mínimo (1º/2/65 a 28.2/66) 13. meses a Cr\$ 25.840..	Cr\$ 337.920
TOTAL	Cr\$ 566.220

Do exposto, com fundamento nos artigos 10, 132 letra "a", 457, 477 e 487 da C.L.T., Lei 4.090 e Portaria Ministerial nº 43 de 27 de abril de 1953, requer, respeitosamente a notificação da reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste o pedido, se quizer, sob pena de revelia, e finalmente condenada a pagar as importâncias acima mencionadas.

continua

tes. 3

N. Termos

E. Deferimento

Goiânia, 26 de março de 1966

José Antônino de Oliveira

José Antônino de Oliveira - menor/

José Francisco de Oliveira

José Francisco de Oliveira - Pai do menor

Fes. 4
2

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de abril de 1966, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 5 de abril de 1966

J. h. de Aguiar
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE

tes. 5

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr Paulo de Azevedo
Av. Anhanguera nº 128, edifício do (IAPG)

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
José Antonino de Oliveira (menor)

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à Rua Curitiba, 835 - 2.º andar às 14 (catorze horas) horas do dia 18 (dezoito) do mês de abril de 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Belo Horizonte, 5 de abril de 1966

J. H. de Souza

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 5 de abril de 1966
foi expedida a notificação da sentença de fls. 5
pelo registrado postal nº 7.503 com "AR",
Goiania, 5 de abril de 1966
J. H. de Souza

Chefe da Secretaria

Not. de Reclamação Proc. 210/66

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal, nº 120
Goiânia Go.

Fn. 6

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registado 7.503

Procedência
Dia do registo 5 de 4 de 19 66

Natureza da correspondência

Valor declarado



Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 4 de 4 de 19 66

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

Carimbo da distribuição

Este recibo deve ser assinado a tinta.

Fes. 7
244

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE Goiânia , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 210/66

Aos 18 dias do mês de abril de 1966, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indenização, 13º mês, férias e dif. de salário.

e movida por JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA-menor - reclamante contra PAULO DE AZEVEDO.

Feita a chamada, compareceram as partes, o reclamante acompanhado de seu genitor e também de seu advogado Dr. Victor Gonçalves, foi aberta a audiência.

O reclamado apresentou sua defesa por escrito, pedindo sua juntada aos autos.

Pelas partes foi celebrado o seguinte acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$40.000 (QUARENTA MIL CRUZEIROS).

Custas, no valor de Cr\$1.126, pelo reclamante sendo dispensada na forma da lei.

E, para constar, eu, Francisco de Oliveira, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. vogais e partes presentes.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

Francisco de Oliveira
V. dos Empregadores

Paulo de Azevedo
V. dos Empregados.

José Antonio de Oliveira
Francisco de Oliveira
Paulo de Azevedo

fa pagar

Ter 8
- 2.44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante José Antônio de Oliveira-Menor (Representação, quando houver) e o Reclamado Paulo de Azevedo (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 40.000 (Quarenta mil cruzeiros) relativa ao Processo nº JCJ-210/66.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO
José Antônio de Oliveira
RECLAMANTE
Paulo de Azevedo
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Sua. Presidente.

Goiania, 18 de 4 de 1966

J. de F. Alves
Secretário

Arguiaver

0. 18-4-66

Fauo de...

João Antônio de Oliveira

Paulo de Azevedo

40.000

(Quarenta mil cravinhos)

relativa ao Processo nº 204-210/66.

Pelo Relatório foi dito que recebe a pendência instrução, que
contem e não em parte, sendo, por este termo, as pendências, para geral e
irrevogável deliberação, para esta data existe em suspenso os objetos de
presente relatório, seja a dos títulos 101.
I. Para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim,
Gleide de Souza Costa, a por onde se portar.

[Faint signatures and text at the bottom of the page]